



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO À CONCORRÊNCIA Nº. 007/2018, CONSTANTE DO PROCESSO Nº. 144/2018.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 10h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, presentes **JÉTHERO SERGIO RODRIGUES, DAVID CARNEVALI PIMENTEL e VICTOR FONSECA BILLER**, designados membros da Comissão Permanente de Licitações pelo Decreto nº. 6.437/18, de 11 de setembro de 2018, todos servidores Municipais, sob a presidência do primeiro, foi instalada a sessão para **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO**, relativamente ao Processo nº 144/2018 – Concorrência nº 007/2018, objetivando a Contratação de obras de engenharia para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NVH-050 – BAIRRO TAQUARAL**, com extensão de 2.200 m e implantação de rotatória em nível, por meio do Convênio nº 5770/2018 – Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o município de Novo Horizonte - SP, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme plano de trabalho, orçamento, memorial descritivo, planilhas, cronograma e projetos anexos ao edital. De conformidade com o Termo de Encerramento de prazo para entrega dos Envelopes (fls. 82) e da Ata de Abertura do Envelope Documentação (fls. 529/530), entregaram, tempestivamente, os envelopes Documentação e Propostas 04 (quatro) empresas, a saber: **CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA - CNPJ/MF Nº 05.423.339/0001-14; DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/MF Nº 61.608.477/0001-49; ANDRE NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EPP – CNPJ/MF Nº 06.054.367/0001-74 e GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP – CNPJ/MF Nº 53.679.569/0001-91**. Iniciado os trabalhos, o Senhor Presidente submeteu a apreciação de todos o Parecer Técnico da Diretoria de Obras e Serviços Públicos (fls. 532/533), relativamente à compatibilidade das Certidões de Acervo Técnicos – CAT, onde aquela unidade técnica analisa e entende que: **AS EMPRESAS CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA e DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estão de acordo com as exigências do edital. Quanto às empresas ANDRE NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EPP e GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP, NÃO atendem ao subitem 10.04.01 do edital, sendo que a licitante ANDRE NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP deixou de atender ao disposto nas letras “b.1 e b.2” do subitem 10.04.01 (b.1) A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de Atestado(s) e respectivos Acervos Técnicos (CAT) para comprovação de aptidão Técnico Operacional; somente serão aceitas se estiverem em nome da licitante. b.(2) Deverá(ão) o(s) atestado(s) constar(em) a execução de obra(s) com a complexibilidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.) E a licitante GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP deixou de atender a letra “b” do subitem 10.04.01 (Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da SÚMULA Nº. 24, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA)).** Nos demais aspectos que envolvem o exame de conformidade da documentação apresentada, constatou-se que as empresas estavam de acordo com as exigências editalícias, isto posto, por unanimidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

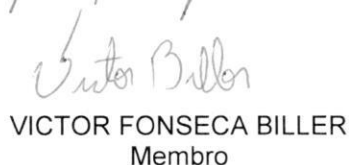
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

seus membros a Comissão Permanente de Licitações, com respaldo na análise efetuada pela Diretoria de Obras e Serviços, resolve declarar **HABILITADAS** as licitantes: **CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA** e **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. E **INABILITAR** as licitantes: **ANDRE NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EPP** e **GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP**, por não atender ao disposto no edital de licitação, conforme subitem 15.9.1. Tendo em vista o prazo recursal previsto para a modalidade licitatória, o senhor Presidente determinou que cópia deste ato decisório fosse afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, para efeito do regular exercício do direito de recurso. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, o envelope (02) proposta será aberto em sessão pública **às 14h00min do dia 12 de novembro de 2018**. No caso de eventual interposição de recurso será marcada uma nova data para abertura do envelope nº. 2 – Proposta, em dia e hora a ser divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado e sítio oficial do Município www.novohorizonte.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim Antonio Brito Mantovani  que secretariei a presente sessão.


JÉTHERO SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


DAVID CARNEVALI PIMENTEL
Relator


VICTOR FONSECA BILLER
Membro